



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 03/05/2023

Processo Administrativo nº 060/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

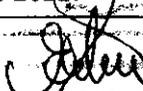
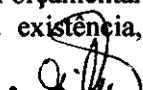
CONTRATADO: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a aquisição dos extintores de Incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores e população, bem como a Integridade do Patrimônio Público.</p> <p>CONSIDERANDO as aquisições constantes neste Termo de Referência são indispensáveis, pois visam atender as necessidades das instalações das unidades de saúde, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios.</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas NR 10, objetivando combater eventuais focos de Incêndio que possam ocorrer.</p> <p>CONSIDERANDO que tais itens para serem adquiridos conforme determina a legislação, deve ser precedido de procedimento licitatório, solicitando a V.Ex.^ª providências cabíveis no sentido de deflagrarmos processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e Insumos Hospitalares, conforme descrições e quantitativos em anexo, destinados ao atendimento diário das demandas desta Secretária.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ R\$27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Até 31 de Dezembro de 2023
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 03/05/2023	
	
Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima deliberado pelo (a):	
<input type="checkbox"/> Arquivamento da Solicitação	
<input type="checkbox"/> Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:	
1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;	
2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.	
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 03/05/2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Aquisição.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: Até 31 de Dezembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de melhor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escapa esta sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS PARA O OBJETO

- 3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a **Secretaria Solicitante** não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 126 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contradas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Saúde, a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, inscrita na Matrícula nº 201102, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903000 – Material de Consumo	1.500.0000 1.500.1002
---------------------------------	--	--------------------------------	--------------------------

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado, deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

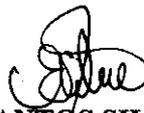
- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **RS 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6kg, classe BC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Extintor Fogo	10	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
2	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 5kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 12693; incluso serviço de instalação do equipamento.	Extintor Fogo	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
3	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada 10L, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11715; incluso serviço de instalação do equipamento.	Extintor Fogo	10	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
4	Extintor de incêndio portátil com carga de gás carbônico (CO ₂), 6kg, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11716; incluso serviço de instalação do equipamento.	Extintor Fogo	5	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00

Capela do Alto Alegre/BA, 03 de Maio de 2021.


ERIVAN SANTOS SILVA
Fundo Municipal de Saúde

	ESPECIFICAÇÃO	UND	MODELO	VALOR UND	VALOR
1	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6kg, classe BC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	10	Extintor Fogo	R\$:625,00	R\$:6.250,00
2	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 5kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 12693; incluso serviço de instalação do equipamento.	15	Extintor Fogo	R\$:720,00	R\$:10.800,00
3	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada, 10L, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11715; incluso serviço de instalação do equipamento.	10	Extintor Fogo	R\$:625,00	R\$:6.250,00
4	Extintor de incêndio portátil com carga de dióxido de carbono (CO2), 6kg, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11716; incluso serviço de instalação do equipamento.	5	Extintor Fogo	R\$:890,00	R\$:4.450,00
VALOR TOTAL R\$: 27.750,00					



GALEGO EXTINTORES

PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
CNPJ 08.916.457/0001-52

AV: Eduardo Froes da Mota, 20102 Campo Limpo Feira de Santana-BA Telefone 75-3623-0280.

[REDACTED]

[REDACTED]

Eduardo Froes da Mota

08.916.457/0001-52
PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
 Av. Froes da Mota, N° 20102
 Campo Limpo - CEP:44.032-002
FEIRA DE SANTANA - BA

- Favoritos
- Pastas
 - Caixa de Entrada 42
 - Caixa de Saída
 - Rascunhos
 - Itens Enviados 1
 - Itens Excluídos 60
 - Arquivo Móvel
 - Anotações
 - Histórico de Conexões
 - Criar nova pasta
- Grupos
- Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

Cotação de Extintores para SMS Capela do Alto Alegre

Galego Extintores <galegoextintores@hotmail.com>
Para: Você

ORÇAMENTO SECRETARIA D
de

Boa tarde!

Segue em anexo orçamento solicitado.

Favor confirmar recebimento!

At..

Silvana R. Panosso
Auxiliar Administrativo

galegoextintores@hotmail.com

www.galegoextintores.com.br

Tel: 75 3623 0280 Hx

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.916.457/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2007
NOME EMPRESARIAL PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALEGO EXTINTORES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EDUARDO FROES DA MOTA	NUMERO 20102	COMPLEMENTO *****
CEP 44.032-002	BARRIO/DISTRITO CAMPO LIMPO	MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	TELEFONE (75) 3199-0707 / (75) 8884-3939	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGULARIZE@CASTELOBRANCOCONTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 11:01:50 (data e hora de Brasília).

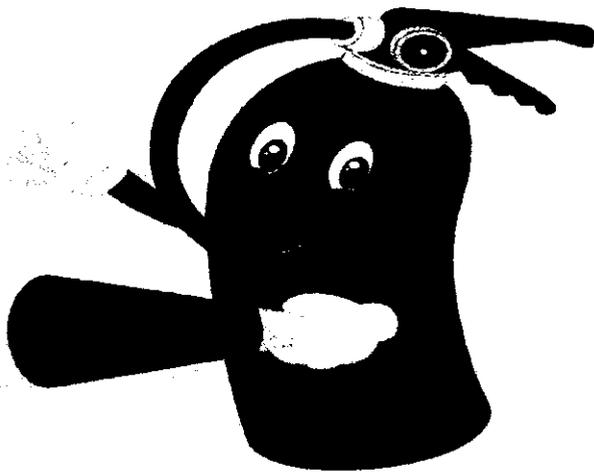
Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MATE INCENDIO EXTINTORES LTDA

10.144.005/0001-41

AV: DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA, 1160

TEL: 3226-9680

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA				
item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXTINTOR BC 6KG	10	R\$789,00	7.890,00
2	EXTINTOR AP 10LTS	10	R\$789,00	7.890,00
3	EXTINTOR ABC 5KG	15	R\$879,00	13.185,00
4	EXTINTOR CO2 6KG	5	R\$999,00	4.995,00
VALOR TOTAL:			R\$ 33.960,00	

Data para entrega: 20 DIAS APÓS AUTORIZAÇÃO SERVIÇO

Validade da Proposta: 40 DIAS Feira

de Santana, 19/04/2023.

Assinatura:

JULIO CAPNAN – GERENTE COMERCIAL

324.357.038-00

10.144.005/0001-41
MATE INCENDIO EXTINTORES LTDA - ME
Estrada Valsa São Gonçalo, n° 1160A - KM 01.
Parque Panorama - CEP 44.092-724
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

Cotação de Extintores para SMS Capela do Alto Alegre

Romário Bento Dourado <romariojacobdourado2017@gmail.com>
Para você

MATE INCENDIO EXTINTORES...

Boa tarde, segue anexo com orçamento de recarga de extintores endereçado a secretaria de saúde Capela do Alto Alegre.
Att:
Vendedor Robson Rodrigues de Melo.

Responder Encaminhar

Em qua., 19 de apr de 2017 as 14:53, Secretaria de Saúde Capela do Alto Alegre <saude@capela.altoalegre.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde!!

Solicito cotação de extintores para a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ALEGRE-BA.

QUANTIDADE	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UND	VALOR
5	EXTINTOR CO2 6KG	R\$:1.050,00	R\$:5.250,00
10	EXTINTOR AP10LTS	R\$:702,00	R\$:7.020,00
15	EXTINTOR ABC 6KG	R\$:949,00	R\$:14.235,00
10	EXTINTOR BC 6KG	R\$:702,00	R\$:7.020,00

19 de abril de 2023, BAHIA.

EXTINFOGO EXTINTORES

CNPJ: 07.809.877/0001-77

AVENIDA AMARALINA, 1333

PAPALONA -FEIRA DE SANTANA- BAHIA

TEL :075 3223-1098

07.809.877/0001-77
EXTINFOGO EXTINTORES LTDA ME
Avenida Amaralina, 1333
Feira de Santana - BA

Favoritos

Pastas

- Caixa de Entrada** 43
- Outbox
- Respostas
- Itens Enviados 1
- Itens Enviados 60
- Arquivo Mist
- Anotações
- Missões de Conve
- Chat no aplicativo

Grupos

Resposta Anterior Próximo

Assunto: Cotação de Extintores para SMS Capela do Alto Alegre

Jacobina Extintores - miguelextintores@yahoo.com.br
Para: Você

EXTINTOROS CAPELA DO ALTO ALEGRE

Boa tarde
Segue em anexo cotação solicitada
At: Analicio miguel

[Visualizar arquivos anexos](#)

Resposta Respostas Responder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.809.877/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2006
NOME EMPRESARIAL EXTINFOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINFOGO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R AMARALINA		NÚMERO 1333	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.031-645	BAIRRO/DISTRITO PAMPALONA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXTINFOGOEXTINTORES@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3225-8643/ (75) 3623-5177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **15:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 08.916.457/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:52 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **62CB.0F9C.B3E8.BED5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.916.457/0001-52
Razão Social: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA 20102 / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44032-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801383465027892

Informação obtida em 03/05/2023 11:05:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 93212

CONTRIBUINTE:	PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 20102, B - BARAUNA
CNPJ/CPF:	08.916.457/0001-52
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	39.075-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	175.757-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/05/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	02/07/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

63f05413e6241aa42e00b359ee12748f

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232594272

RAZÃO SOCIAL PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 074.374.928	CNPJ 08.916.457/0001-52

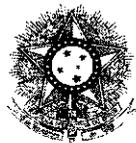
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.916.457/0001-52
Certidão nº: 18573149/2023
Expedição: 03/05/2023, às 11:04:39
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.916.457/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
CNPJ nº 08.916.457/0001-52**

SILVANA RENATA PANOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/12/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 037.322.519-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 81653968, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA D (CJ M ÁRVORES), 464, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44032156, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600255535, com sede Av. Eduardo Froes da Mota, 20102, Campo Limpo Feira de Santana, BA, CEP 44.032-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.916.457/0001-52, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES; RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
9529-1/99 - reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA, BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Silvana

Henrique Ramos Silva
Escritório Autorizado

Req: 81800001130393

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97815819 em 11/12/2018
Protocolo 187786836 de 11/12/2018

Nome da empresa PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI NIRE 29600255535

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 134401119458274

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
CNPJ nº 08.916.457/0001-52**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SILVANA RENATA PANOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/12/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 037.322.519-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 81653968, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA D (CJ M ÁRVORES), 464, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44032156, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600255535, com sede Av. Eduardo Froes da Mota, 20102, Campo Limpo Feira de Santana, BA, CEP 44.032-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.916.457/0001-52, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação social PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na Av. Eduardo Froes da Mota, 20102, Campo Limpo Feira de Santana, BA, CEP 44.032-002 BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da empresa é: COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES; RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
9529-1/99 - reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

SILVANA

Henrique Santos Silva
Escritor Autorizado

Req: 81800001130393

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97815819 em 11/12/2018
Protocolo 187786836 de 11/12/2018

Nome da empresa PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI NIRE 29600255535

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 134401119458274

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
CNPJ nº 08.916.457/0001-52**

CLAUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA

O Titular poderá fazer jus a uma retirada a títulos de "PRÓ- LABORE" que será fixado de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA, BAHIA.

FEIRA DE SANTANA, BAHIA, 28 de novembro de 2018.

Silvana Renata Panosso

SILVANA RENATA PANOSSO

CPF: 037.322.519-93

Henrique Santos Silva
Escritor Autoriza

Rcq: 81800001130393

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Santa de Caetano, 1433 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-170 - Fone: (75) 3633-1111
Bd. Valdeir Sete Cordeiros - Feira de Santana

Reconhecido por Semelhança 0001 firma(s) de:
SILVANA RENATA PANOSSO
Lavr: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 1,47 Total: R\$ 4,30
Selo(s): 0041.AC490445-0

La Testamento
HENRIQUE SANTOS SILVA - ESCRITENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 10/12/2018

Escritor

Página 4



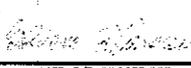
Certifico o Registro sob o nº 97815819 em 11/12/2018
Protocolo 187786836 de 11/12/2018

Nome da empresa PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI NIRE 29600255535

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 134401119458274

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1979699078	NOME SILVANA RENATA PANOSSO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 81653968 SESP PR		
	CPF 037.322.519-93	DATA NASCIMENTO 29/12/1981	
	FILIAÇÃO RIVALDIR PANOSSO IGNES HIPOLETTI PANOSSO		
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. AR
	Nº REGISTRO 01993637766	VALIDADE 28/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 28/04/2005
OBSERVAÇÕES			
			
	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO	
	DOIS VIZINHOS, PR	28/01/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		42040154165 PR917553079	
PARANÁ			
DENATRAN	CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.457/0001-52, estabelecida na Av: Eduardo Froes da Mota nº 20.102, bairro Campo Limpo, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, prestou serviços à HUMBERTO TACÓGRAFOS, CNPJ nº 20.556.989/0001-21, estabelecida na Av: Eduardo Froes da Mota nº 20.060, bairro Campo Limpo, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Registramos que a empresa prestou serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio PQS 6 kg BC, CO2 6 kg, EXTINTOR AP 10 L no prazo de 5 dias, 25 teste de mangueiras de hidrantes.

Informamos ainda que as prestações dos serviços dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Feira de Santana-Bahia, 15 de julho de 2021.

Assinatura



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT BA

Nº 1635788/2023
Emissão: 22/03/2023
Validade: 31/03/2023
Chave: Cc53W

Conselho Regional dos Técnicos Industriais BA

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: PAULO GIOVANNI GOMES DE ALMEIDA
 Registro: 73049298553
 CPF: 730.492.985-53
 Endereço: CONJUNTO FEIRA VII CAMINHO 30, 15, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, 44064000
 Tipo de Registro: Definitivo
 Data de registro: 16/11/2005

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM MECÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.
 Data de Formação: 23/09/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (3/3)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
 Registro: 08916457000152
 CNPJ: 08.916.457/0001-52
 Data Início: 04/01/2019
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: EXTINFOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
 Registro: 07809877000177
 CNPJ: 07.809.877/0001-77
 Data Início: 03/01/2019
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT BA

Nº 1635789/2023
Emissão: 22/03/2023
Validade: 31/03/2023
Chave: ZywCd

Conselho Regional dos Técnicos Industriais BA

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI

CNPJ: 08.916.457/0001-52

Registro: 08916457000152

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 96.000,00

Data do Capital: 21/06/2007

Faixa:

Objetivo Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, 20102, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, 44032002

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 29/07/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 22000166980DBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8227889412. Data de vencimento do boleto: 31/03/2023
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (2/2)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/4

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: PAULO GIOVANNI GOMES DE ALMEIDA

Registro: 73049298553

CPF: 730.492.985-53

Data Início: 04/01/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MECÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 060/2023.

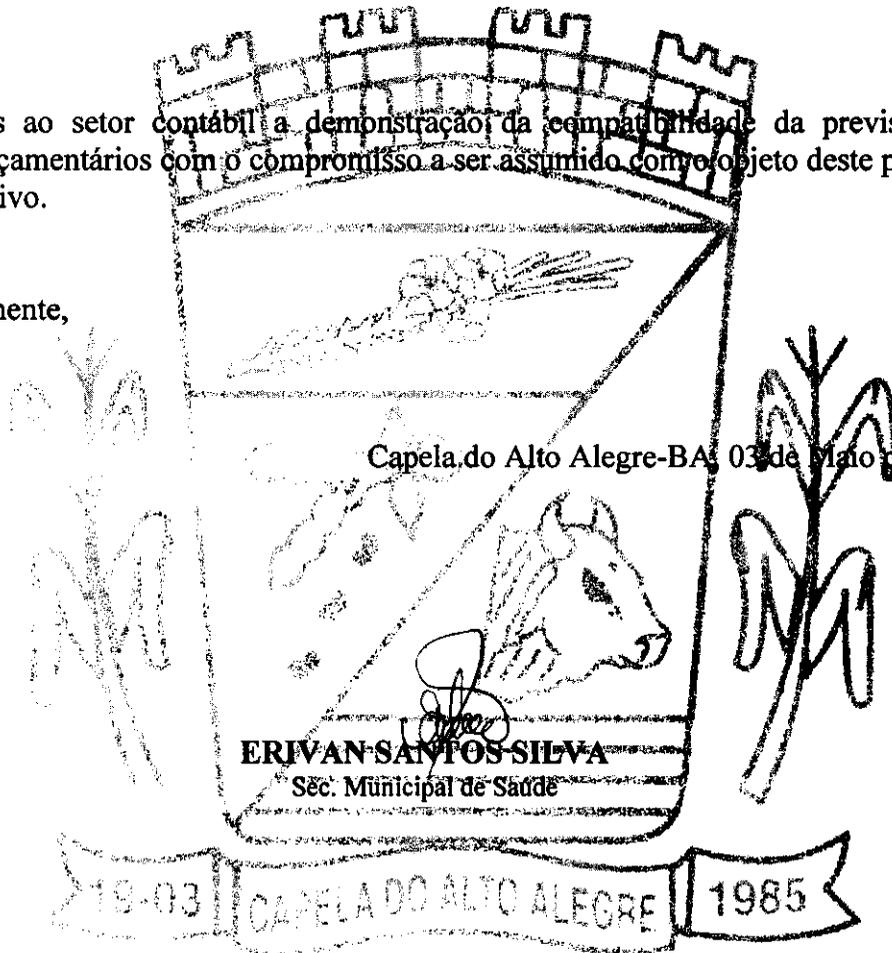
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 03 de Maio de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 03 de Maio de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903000 – Material de Consumo		1.500.0000 1.500.1002	

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Maio de 2023.


CLEITON ERIDIO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 27.750,00. (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos três dias do mês de Maio de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 060/2023, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretário de Saúde solicitando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Fundo Municipal de Saúde
Erivan Santos Silva

Processo Administrativo nº 060/2023
Dispensa de Licitação nº 035/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

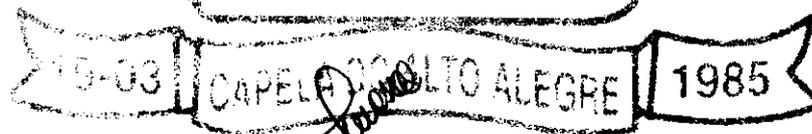
Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, III, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Maio de 2023.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 060/2023

Referente: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

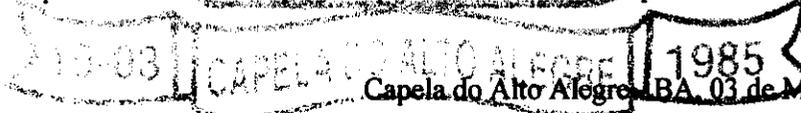
A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada nos autos, é possível selecionar que a empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debeat para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, n.º 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Erivan Santos Silva**, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXXXXXX** CEP **XXXXXX** Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e no o valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 - Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 060/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato.

4.2 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140 - inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACIONES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei nº 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

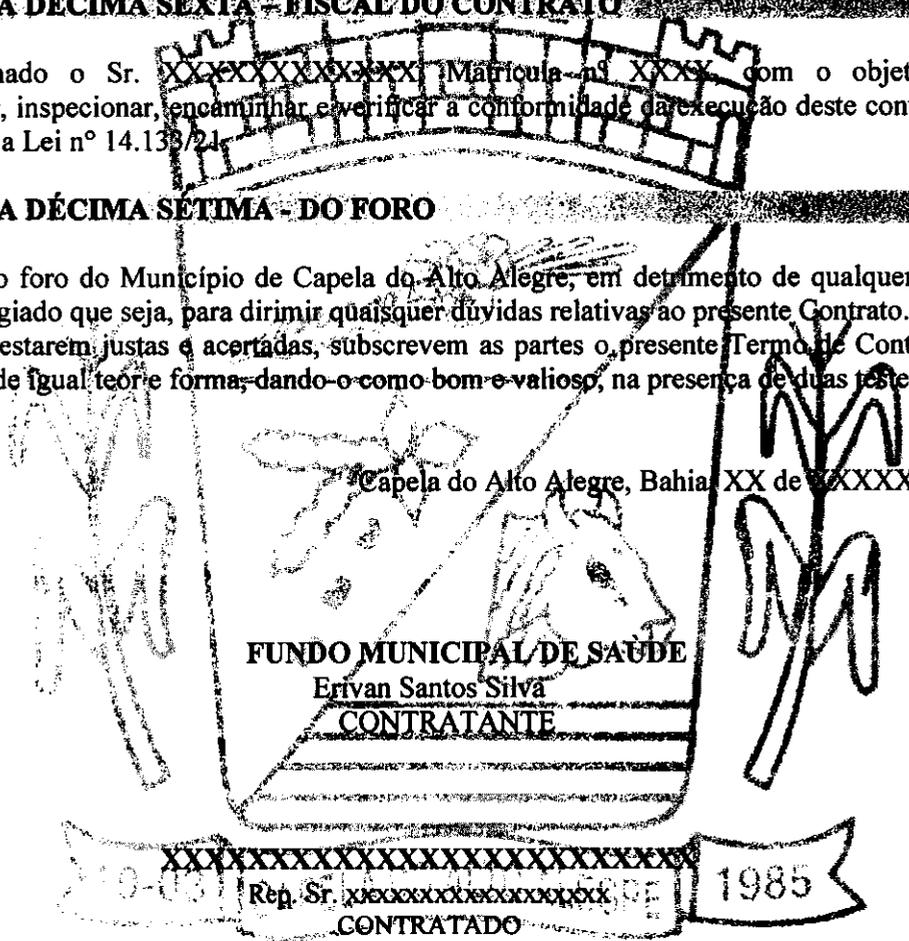
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX Matrícula nº XXXX com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0060/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0060/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre em conformidade com a solicitação Secretária de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretária Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre para a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de saúde com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, argumentando que, a aquisição de extintores de incêndio destina-se atender necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

manter a segurança dos servidores e população, bem como integridade do patrimônio público, além disso, a aquisição visa atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas, NR 10.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **EXTINGO EXTINTORES**, consta o valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), correspondente a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre, sendo que **MATE INCÊNDIO EXTINTORES LTDA** ofereceu proposta no valor de 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais) e **PANOSSE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA** ofereceu proposta no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

17. Salienda-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

22. Com efeito, a Lei n°. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei n°. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n°. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

Art. 70 a documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

centavos) no caso de outros serviços e compras;

IV-para contratação que tenha por objeto:

"c" - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

Art.95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º -É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto n°. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de saúde do Município de Capela do Alto Alegre, possui o menor valor global de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n°. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n°. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa PNOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa para administração pública, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, in casu, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário, Acórdão n° 522/2014. Rei. Benjamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer técnico, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para **dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento** até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 060/2023, no entanto, apesar de ser preferencialmente, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

42. Conclui-se que a prestação do serviço através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 060/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 04 de maio de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



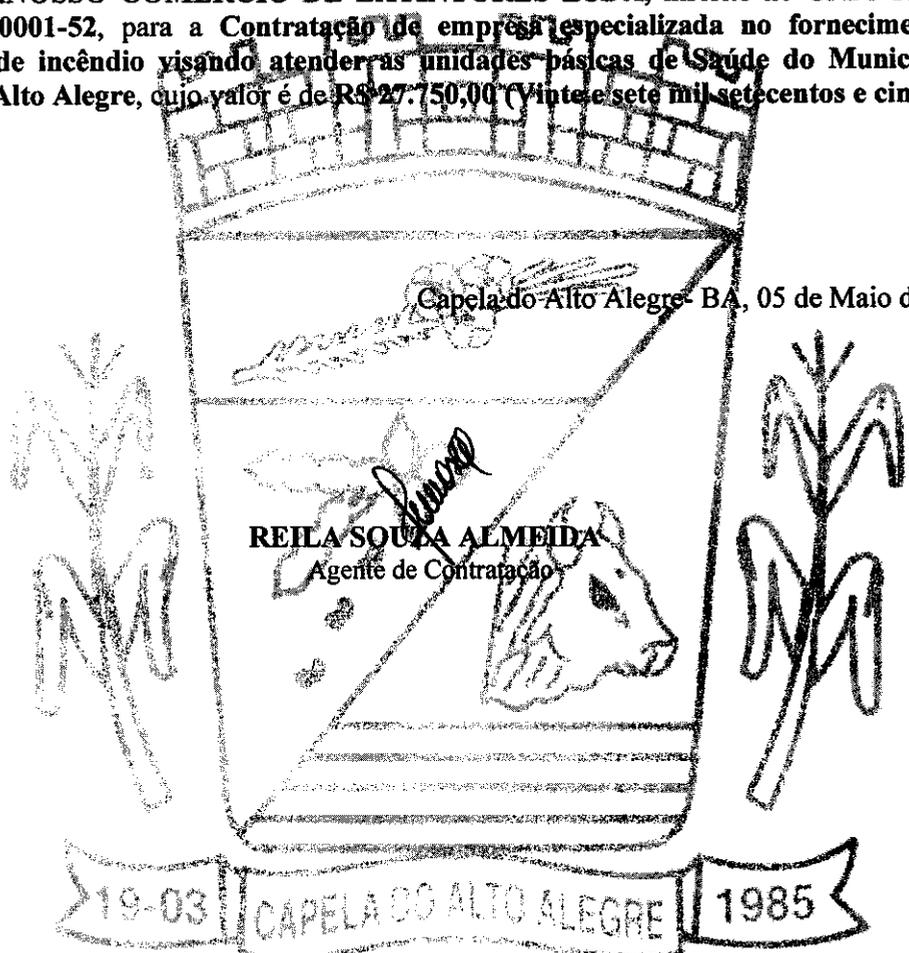
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 035/2023, objetivando a contratação da empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.457/0001-52, para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).**

Capela do Alto Alegre - BA, 05 de Maio de 2023.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 035/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.916.457/0001-52**.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

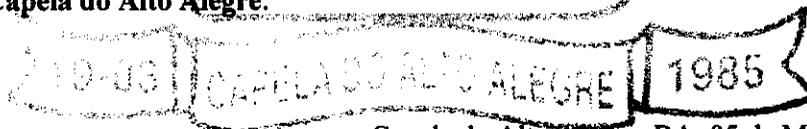
Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 035/2023, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2023.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.916.457/0001-52**, referente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. Cumprindo assim com as disposições e emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 05 de Maio de 2023.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 035/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 05/05/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **PANOSSO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.916.457/0001-52**, referente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio visando atender as unidades básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

